

DECRETO Nº 10.993/03
DE 10 DE JUNHO DE 2003

Altera a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, aprovado pelo Decreto nº 9948, de 13 de junho de 2000.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o que consta dos Memorandos 247/COMUS/2002 e 114/COMUS/2002, bem como, o que consta das ATAS 167 CP e 175 CP do Conselho Pleno do COMUS,

DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", do inciso I do artigo 5º e o respectivo parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos - COMUS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) 01 (um) representante das entidades patronais, constituídas como associações, sindicatos, federações ou centrais sindicais;

b) 01 (um) representante das entidades de trabalhadores urbanos e rurais, constituídas como associações, sindicatos, federações ou confederações;

c) 01 (um) representante das associações de moradores, sociedade amigos de bairro ou equivalentes;

d) 03 (três) representantes de usuários dos conselhos gestores de unidades, sendo um de cada distrito sanitário;

e) 01 (um) representante dos aposentados;

f) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiências;

g) 01 (um) representante das associações de portadores de patologias;

h) 01 (um) representante das associações de defesa dos direitos do cidadão, do consumidor ou entidades equivalentes;

i) 02 (dois) representantes de entidades comunitárias organizadas, com ação na área da saúde, constituídas como clubes de serviço, entidades religiosas ou equivalentes.

Parágrafo único. Dentre esses componentes, serão eleitos X um Presidente e um Vice-Presidente, nos moldes preconizados no artigo 12”.

Art. 2º. As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos – COMUS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) 01 (um) representante dos prestadores dos serviços de saúde privados com fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante de prestadores de serviços públicos de saúde não municipais, vinculados à administração pública estadual ou federal;

d) 01 (um) representante do Conselho dos Servidores Municipais da Saúde;

e) 02 (dois) representantes dos sindicatos de profissionais da área da saúde;

f) 02 (dois) representantes das entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área da saúde, constituídas como delegacias regionais de conselhos éticos-profissionais”.

Art. 3º. As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos – COMUS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 6º, 13, 14, 17, 18, 21, 29, e a alínea "f" do artigo 19 do Regimento Interno do COMUS.

Art. 5º. Ficam acrescidos os § 1º e § 2º ao artigo 12 do Regimento Interno do COMUS, cujo *caput* fica alterado, todos com a redação abaixo:

"Art. 12. No COMUS, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será destituído do cargo.

§ 1º. São considerados como faltas as ausências não justificadas.

§ 2º. Quando o previsto no caput deste artigo referir-se à faltas justificadas, o conselheiro faltoso será interpelado pela Presidência do COMUS sobre sua disponibilidade para continuar a exercer a função de conselheiro, cabendo à Plenária do COMUS deliberar sobre sua destituição ou não do Conselho."

Art. 6º. Nos incisos I e II do artigo 15 do Regimento Interno do COMUS, onde se lê: "Diretoria Executiva", leia-se: "Presidência do COMUS", alterando-se a redação da alínea "a" do, item "1", do inciso VI, do mesmo artigo, que passa a ser a seguinte:

"a) será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de chapa única, a eleição se fará por aclamação."

Art. 7º. Na alínea "e" do artigo 26 onde se lê: "nos artigos 12 e 13", leia-se: "no artigo 11".

Art. 8º. O *caput* e os § 1º, § 2º e § 3º do artigo 28 do Regimento Interno do COMUS, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 28. O COMUS reunir-se-á 3 (três) vezes ao mês:

§ 1º. As reuniões do COMUS realizar-se-ão nas 2ª e 4ª quartas-feiras do mês, ficando a 1ª quarta-feira reservada para plenária aberta à população.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do COMUS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do envio de telegrama, fac-símile, ofício com AR, e-mail, mediante telefonema, ou com a utilização de outra modalidade de comunicação, discriminando o assunto a ser apreciado.

§ 3º. As reuniões do COMUS serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser coordenadas por um dos conselheiros presentes indicado por seus pares, se ocorrer simultaneamente a ausência dos dois primeiros."

Art. 9º. O artigo 30 do Regimento Interno do COMUS fica acrescido de um parágrafo único e tem alterada a redação de seu *caput*, vigorando ambos com a redação abaixo:

"Art. 30. As reuniões do COMUS serão realizadas com a presença de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo único. No caso deste quorum não ser alcançado, a pauta será transferida para a próxima reunião."

Art. 10. A redação dos artigos 31, 32, 33, do § 1º do artigo 34, passa a ser a abaixo transcrita, devendo-se ler "artigo 8º", onde se lê: "artigo 9º", no § 3º do artigo 34, todos do Regimento Interno do COMUS:

"Art. 31. As deliberações serão feitas por consenso e na falta deste, decididos por voto aberto mediante a obtenção de maioria simples.

Art. 32. Diante das decisões do COMUS cabem recursos a serem apresentados por qualquer cidadão joseense.

Art. 33. Todos os temas das reuniões do COMUS deverão constar em ata com a assinatura de todos os conselheiros titulares e suplentes presentes.

Art. 34. ...

§ 1º. Diante de denúncia, o conselheiro será argüido pelo COMUS, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa e explicações."

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de junho de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

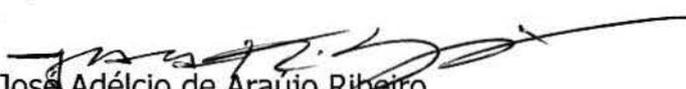
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

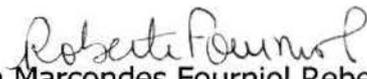


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos